



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 22 de março de 2016.

Ofício nº 103/2016

Senhor Presidente

Pelo presente encaminho o incluso projeto de lei que *Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica do Município de Caçapava a realizar o alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos postes e a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos e dá outras providências*, para que seja levado à apreciação e posterior aprovação por Vossa Excelência e seus dignos Pares.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade da empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica no Município, realizar o alinhamento e retirada dos fios e postes inutilizados e a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que estas possam realizar o alinhamento e retirada dos cabos e demais equipamentos em desuso.

Os postes de energia elétrica estão envoltos em um emaranhado de fios de toda espécie. Sabe-se que a empresa concessionária de energia elétrica aluga os postes para outras prestadoras de serviços, mas não fiscaliza o bom uso dos postes. Sendo assim, ninguém fica responsável pelo bom estado da fiação e pela retirada quando inativa.

Acumula-se um emaranhado de fios, deixando em perigo quem passa abaixo e causando uma desagradável poluição visual.

Além de prejudicar a imagem da cidade, a fiação, instalada de forma desordenada, acaba oferecendo riscos à população. A situação vai se tornando mais caótica com a chegada de novas empresas de telefonia e TV a cabo.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

As árvores também são prejudicadas, uma vez que são impedidas de crescer para dar passagem aos cabos de energia elétrica.

Os emaranhados estão em toda a cidade. Porém, não são ligações clandestinas, são os fios de eletricidade, telefonia e televisão, onde também sobram pontas soltas, e a maioria da população não sabe qual desses cabos traz o risco de um curto circuito, choque ou incêndio.

Além disso, existem postes mal localizados e inutilizados que atrapalham a passagem dos pedestres dificultando a mobilidade e a utilização dos passeios públicos.

Diante de todo o exposto, espero ser o presente projeto de lei aprovado por Vossa Excelência e seus dignos Pares em **regime de urgência**.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

HENRIQUE LOURIVALDO RINCO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Marcello Prado
Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Município de Caçapava

Estado de São Paulo,

PROJETO DE LEI Nº , DE 22 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica do Município de Caçapava a realizar o alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos postes e a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos e dá outras providências.

*Henrique Lourivaldo Rinco de Oliveira,
Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº

Art. 1º Fica a empresa concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica, obrigada a realizar o alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos postes e a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que estas possam realizar o alinhamento e retirada dos cabos e demais petrechos inutilizados.

Art. 2º A empresa concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica e demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas têm o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou petrechos existentes.

Art. 3º Fica a empresa concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica obrigada a fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a Administração, de poste de concreto ou madeira, que se encontrem em estado precário, tortos, inclinados ou em desuso.

§ 1º Em caso de substituição do poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, para realizarem o realinhamento dos cabos e demais petrechos.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior, deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

§ 3º Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou petrechos.

Art. 4º O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, assim como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 5º Fica a empresa concessionária ou permissionária que detenha a concessão, ou permissão de distribuição de energia elétrica, obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo relatório das notificações realizadas, assim como do comprovante de recebimento por parte do notificado.

Art. 6º As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da empresa ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Parágrafo único. Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes de energia elétrica, deverão ser estendidos com uma distância razoável das árvores ou convenientemente isolados.

Art. 7º O descumprimento do disposto nos artigos anteriores desta Lei sujeitará o infrator à multa de:

I - 100 (cem) UFESP's - UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - à empresa concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica, para cada notificação que deixar de realizar;

II - 100 (cem) UFESP's - UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - à empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica para suporte de seus cabamentos, quando depois de notificada não realizar a manutenção de seus cabos e/ou petrechos.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratores todas as empresas, concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica e/ou terceirizadas que estiverem operando e utilizando os postes com cabeamento dentro do âmbito do município de Caçapava, e agirem em desacordo com esta legislação.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Art. 8º O prazo para implementação total do que determina esta Lei para a fiação existente, será de no máximo 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 22 de março de 2016.

HENRIQUE LOURIVALDO RINCO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL